

# PROCESSO DE CONTRATAÇÃO **ESPECIFICAÇÕES**

RESUMO: Contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos nas especialidades de CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, VASCULAR, ENDOCRINOLOGIA. NEUROLOGIA, MASTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, RADIOLOGIA e GINECOLOGIA, para realizar consultas ambulatoriais e execução de exames complementares na Unidade de Saúde abaixo descrita, administrada pela Organização Social de Saúde - OSS Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC.

UPAE Padre Assis Neves, Endereço: Rodovia BR-232, km-185 CEP:55150-970 Cidade: Belo Jardim.

#### 1. **OBJETO**

1.1 Visa o presente documento detalhar os procedimentos necessários para formalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para realizar consultas ambulatoriais UPAE Padre Assis Neves, situada no Município de Belo Jardim/PE, conforme discriminado nos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste Termo.

#### 2. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 2.1 A empresa interessada deverá apresentar proposta de preço com a descrição detalhada do serviço, conforme o objeto da contratação descrito no item 1, acima, especificando o valor mensal e os valores unitários, com os quantitativos de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, conforme os Anexos I e II do presente termo e, ainda, com os seguintes requisitos:
- i) Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- Preço atualizado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este ii) último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- iii) No preço devem estar inclusas todas as despesas da proponente, referentes a prestação do serviço objeto do presente Processo de Contratação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra e todos os encargos decorrentes das relações de emprego dos funcionários da proponente, tributos, taxas e contribuições, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou











previdenciárias, licenças e autorizações municipais, estaduais e federais necessárias, responsabilizando-se a proponente pelo pagamento, obtenção e manutenção das condições de funcionamento da empresa.;

- iv) Nome ou razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;
- 2.2 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou irrealizáveis, podendo a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer SPCC, através da unidade de saúde citada no objeto desse Processo de Contratação, promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da proposta ofertada.
- 2.3 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.
- 2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Suprimentos do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER SPCC, no período de 03/11/2021 a 10/11/2021 através dos e-mails juliana.silva@hcpgestao.org.br e franklin.rodrigues@hcpgestao.org.br, em arquivo PDF digitalizado e assinado.
- 2.5 A análise das propostas ocorrerá no dia 18/11/2021, às 10h e será realizada pelo Supervisor de Compras e pelo Analista de Compras do HCP Gestão. A proposta vencedora será aquela que melhor atender aos requisitos técnicos contidos no Anexo I do presente Processo de Contratação, inclusive, com relação ao menor preço global.

### 3. DO SERVIÇO

- 3.1. O prazo da prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.
- 3.2. O pagamento pelo serviço prestado será realizado conforme a produção da CONTRATADA e na forma disposta no contrato de prestação de serviços.
- 3.3. A empresa contratada deverá garantir a realização de, no mínimo, 50 (cinquenta) consultas médicas por semana, distribuídas em 02 (dois) turnos de 25 (vinte e cinco) consultas, conforme especificações e valores mínimos dispostos no Anexo I do presente Termo..











3.3. A empresa contratada deverá garantir a realização de, no mínimo, 50 (cinquenta) procedimentos diagnósticos por mês, conforme especificações e valores mínimos dispostos no Anexo II do presente Termo.

## 4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar proposta de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação descrito em contrato social seja compatível com o objeto do presente Processo de Contratação e que estejam devidamente habilitadas no respectivo conselho de fiscalização da respectiva atividade profissional.

## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Os valores contidos nos Anexos I e II do presente Termo são preços mínimos e para julgamento das propostas, será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações deste Processo de Contratação, ofertar o menor valor de remuneração mensal para a prestação de serviços, garantindo-se o número mínimo de consultas, exames e procedimentos, por turno, conforme especificado nos Anexos I e II.

### 6. DO CONTRATO

- 6.1 Após a homologação do resultado fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na administração da Unidade de Saúde citada no objeto desse Processo de Contratação, no prazo de cinco (05) dias a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.
- 6.2 No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, a UPAE Padre Assis Neves— Belo Jardim-PE Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer convocará os proponentes remanescentes observados a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias etc., não respondendo a unidade de saúde UPAE Padre









ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE
PORTADO DE SAÚDE

Assis Neves— Belo Jardim PES Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada.

- 7.2 Em caso de eventual condenação da unidade de saúde UPAE— Padre Assis Neves Belo Jardim-PE Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.
- 7.3 A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar ou repassar, total ou parcialmente, sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.
- 7.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos habilitados para a executarem o serviço para prestação do contrato.
- 7.5 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, antes do início da prestação do serviço, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços para cadastro em plataforma CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde). De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços dos objetos do contrato.
- 7.6 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o dia 31 de março de cada ano, a certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE e o Registro de Qualificação de Especialista RQE, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido conselho.
- 7.7 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão APAC- Autorização para Procedimento de Alta Complexidade e quaisquer outros formulários exigidos pela CONTRATENTE ou pelo Gestor do SUS local.

## 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Diretor Médico e validada pelo Coordenador Administrativo Financeiro, ambos da unidade de saúde UPAE Padre Assis Neves — Belo Jardim-PE, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo de







THCP ORGANIZAÇÃO Contratação, devendo anotar se infrações contratuais constatadas e

solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

#### 9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada.
- 9.2 Os valores de referência e a composição do saldo a pagar em cada mês, para os serviços a serem prestados, estão descritos nos Anexos I e II desse Processo de Contratação.
- 9.3 Na eventual necessidade de execução de procedimentos ou exames que não constam no contrato a CONTRATANTE pagará o equivalente a duas vezes o valor indicado na Tabela SUS para o serviço equivalente, deverá ser previamente e expressamente autorizado pela Coordenação Geral e Direção Médica da Unidade.

## 10. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS **ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:
- i) Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de beneficios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados na Unidade de Saúde UPAE Padre Assis Neves - Belo Jardim-PE a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos









de controle externo, inclusive no fambito de agências reguladoras e dos órgãos de

de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

- vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.
- 10.2 A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.
- 10.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste Processo de Contratação.
- 11.2 A critério da unidade de saúde UPAE Padre Assis Neves Belo Jardim-PE-Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.
- 11.3 É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação dos serviços adjudicados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.
- 11.4 Dúvidas sobre este Processo de Contratação poderão ser esclarecidas pelo email saliana.macedo@upaebelojardim.org.br
- 11.5 A CONTRATANTE só efetivará o pagamento dos procedimentos desde que constem na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos-CBNH, caso aplicável.
- 11.6 O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.
- 11.7 Trimestralmente, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, declarações que comprovem que efetivamente prestam serviços a outras entidades







RQE.

#### 12. DAS SANCÕES

- A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.
- 12.2 A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.
- 12.3 A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.
- 12.4 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a vencedora/locatária da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à unidade de saúde UPAE Padre Assis Neves - Belo Jardim-PE Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.
- 12.5 Na hipótese da CONTRATADA, ou dos médicos por ela indicados, descumprirem os horários de início e término dos turnos de trabalho, conforme determinado no item3.5. do presente Processo de Contratação, estará sujeita à aplicação das sanções adiante discriminadas, respeitando-se a gradação também prevista nas referidas determinações.
- 12.6 No caso de atrasos de 15 (quinze) e 60 (sessenta) minutos, na chegada do turno, ou na saída antecipada do turno, aplicar-se-ão as seguintes sanções:
- 12.6.1. Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;
- 12.6.2. Multa correspondente ao valor unitário bruto do turno vigente à época do fato, a ser multiplicado pelo número total de atrasos ocorridos inclusive os que tenham recebido a notificação prevista no item 11.6. acima;
- 12.6.3. Desconto total no valor pago pelo turno de 4h (quatro horas) na saída antecipada.
- 12.6.4 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e o Estado de Pernambuco, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da Contratante.









- OHCP ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
- 12.6.5 A empresa CONTRATADA Geverá garantir profissionais por turno em número suficiente para executar o quantitativo de consultas, exames e procedimentos médicos, conforme descrito no Anexo I do presente Processo de Contratação.
- 12.6.6 Os serviços contratados serão executados por meio de turnos diários de 4h (quatro horas), assim distribuídos durante o dia, cuja a preriodicidade será ajustada de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme o horário de funcionamento e cronograma das atividades da Unidade, das 7:00 (sete horas) às 17:00 (dezessete horas).
- 12.6.7 Dentre os serviços a serem realizados, que estão listados no Anexo I Processo de Contratação, a empresa alocará profissionais em número necessário e suficiente para execução da prestação do serviço, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidades dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução do contrato, mantendo-se, contudo, os valores fixados por consulta e/ou turno de trabalho, além de também Obedecerem-se, em todo caso,, as METAS de QUANTIDADE e QUALIDADE presentes no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco.
- 12.6.8 Cumprir todos os protocolos médicos indiciados pela CONTRATANTE, bem como suas regras e normas internas, inclusive com o devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando, precipuamente, pela sua clareza e objetividade.
- 12.6.9 Ter ou providenciar a certificação digital utilizada na Unidade tipo A1.
- 12.6.10 Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e capacitados, em quantitativo suficiente para cumprir ao objeto do contrato, de acordo com o pactuado com a CONTRATANTE, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, , independentemente da razão da falta ou ausência, nos termos do que estará previsto em CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6.11Encaminhar à CONTRATANTE, para aprovação, até o dia 05 (cinco) do mês anterior à prestação do serviço, o cronograma de atedimento mensal, considerando a quantidade de turnos, o quantitativo de consultas previstos para o período. Na hipotese de alteração desse cronograma, assume a CONTRATADA a responsabilidade de comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias, também para aprovação.









- 12.6.12 Substituir, a qualque tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções de modo satisfatório. no cumprimento da prestação do serviço.
- 12.6.13 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados.
- 12.6.14 Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sobe seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos caudados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.
- 12.6.15 A empresa contratada deverá cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, inclusive o correto preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica.

UPAE Padre Assis Neves–Belo Jardim -PE, 03 de Novembro de 2021.

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer











### ANEXO I

Dos valores previstos para contratação do serviço disposto neste processo, cujo pagamento será realizado conforme a produção, da seguinte forma:

a) Médico Especialista em Cardiologista para contratação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais para uma produção de 200 consultas/mês, com valor unitário da consulta de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme especialidades descritas abaixo:

Consulta Ambulatorial	MÊS
CARDIOLOGIA	200

b) Médico Especialista em Neurologista para contratação no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais para uma produção de 160 consultas/mês, com valor unitário da consulta de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme especialidades descritas abaixo:

Consulta Ambulatorial	MÊS
NEUROLOGIA	160

c) Médico Especialista em Dermatologista para contratação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais para uma produção de 100 consultas/mês, com valor unitário da consulta de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme especialidades descritas abaixo:

Consulta Ambulatorial	MÊS
DERMATOLOGIA	100

d) Médico Especialista em Mastologista para contratação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais para uma produção de 100 consultas/mês, com valor unitário da consulta de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme especialidades descritas abaixo:

Consulta Ambulatorial	MÊS
MASTOLOGIA	100











e) Médico Especialista Vascular para contratação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais para uma produção de 100 consultas/mês, com valor unitário da consulta de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme especialidades descritas abaixo:

Consulta Ambulatorial	MÊS
VASCULAR	100

f) Médico Especialista Oftalmologista para contratação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais para uma produção de 200 consultas/mês, com valor unitário da consulta de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme especialidades descritas abaixo:

Consulta Ambulatorial	MÊS
OFTALMOLOGIA	200











### **ANEXO II**

Dos valores previstos para contratação de serviço Médico, disposto neste processo, cujo pagamento será realizado conforme a produção:

 a) Médico especialista em Cardiologia para realizar Ecocardiograma com o Valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, para uma produção de 100 procedimentos/mês, com valor unitário do procedimento de R\$100,00 (cem reais);

Serviço Diagnóstico	MÊS
ECOCARDIOGRAMA	100

b) Médico especialista em Neurologia realização de para Eletroneuromiografia com o valor de R\$2.400,00 (dois mil reais) mensais, para uma produção 20 procedimentos/mês, com valor unitário do procedimento de R\$120,00 (sento e vinte reais);

Serviço Diagnóstico	MÊS
ELETRONEUROMIOGRAFIA	20

c) Médico especialista em Otorrinolaringologia para realização de Videonasofibroscopia com o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para uma produção de 40 procedimentos/mês, com valor unitário do procedimento de R\$100,00 (cem reais);

Serviço Diagnóstico	MÊS
VIDEONASOFIBROSCOPIA	40

d) Médico especialista em Ginecologia para realização de Colposcopia com o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, para uma produção de 50 procedimentos/mês, com valor unitário do procedimento de R\$70,00 (setenta reais).

Serviço Diagnóstico	MÊS
COLPOSCOPIA	50









f) Médico Especialista em Permatologista para realização Procedimento

Excerese de pele com um valor R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais para uma produção de 50 procedimentos/mês, com valor unitário do procedimento de R\$80,00 (oitenta reais):

Serviço Diagnóstico	MÊS
EXCERESE	50
6) M	<u> </u>

h) Médico Especialista em Radiologia para realização de Laudo para Densintometria Osséa, Raio-x e Mamografia com o valor total de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais para uma produção de 220 laudos/mês conforme detalhamento na tabela, com valor unitário do procedimento de R\$15,00 (quinze reais):

Serviço Diagnóstico	MÊS
DESINTOMETRIA OSSÉA	20
RAIO X	100
MAMOGRAFIA	100





81 2011 0100



